

LEI (Nº 1073/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**LEI Nº 1.073/2021
DE 07 DE MAIO DE 2021.**

“Autoriza a contratação emergencial de profissionais da saúde e institui o Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a contratação temporária e emergencial de médicos generalistas para atuarem nas medidas preventivas e combate ao COVID-19 sem a necessidade de procedimento de seleção.

Parágrafo Único. Os contratos dos profissionais descritos no *caput* deste artigo terão seu término vinculado a cessação do Estado de Calamidade Pública na saúde fixado no Decreto (Municipal) nº 083, de 23 abril de 2021.

Art. 2º. Fica instituído, enquanto durar o estado de calamidade em virtude do COVID-19, o serviço de Plantão Médico de Clínica Geral no Centro de Enfrentamento ao COVID-19, estabelecimento da rede pública de saúde do Município de Itabaianinha/SE, ficando autorizado o seu pagamento pelo Poder Executivo Municipal através do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. Poderão ser contratados até 8 (oito) médicos para regime de Plantão Médico de Clínica Geral de 12 horas diárias, remunerados no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de plantão efetivamente cumprido.

§ 2º. Considera-se para fins desta Lei o regime de Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha/SE, aquele presencial, com duração de 12 (doze) horas corridas.

§ 3º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médica, no setor para o qual for designado, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas, atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura e condições do local de trabalho.

Art. 3º. Os profissionais contratados através desta lei cumprirão os Plantões Médicos de 12 (doze) horas, das segundas às sextas-feiras, das 07h00min às 19h00min horas.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 07 DE MAIO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe